



PROCESSO N.º 543/08

PROTOCOLO N.º 5.673.642-5

PARECER N.º 767/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -
CRECI 6.ª REGIÃO/PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Denúncia de funcionamento de curso sem credenciamento e autorização
do Sistema Estadual de Ensino.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A SEED, em 18/08/2008, por meio do Ofício n.º 2381/2008, fls. 02, encaminha o protocolado em referência da Direção do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 6.ª Região/Paraná que, pelo Ofício Geral n.º 381/08, de 07 de abril de 2008, fls. 04, solicita “informações sobre a validade das declarações de matrículas emitidas pelo CURSO CAMPOS SALES LTDA, com sede na cidade de Londrina/PR, referente ao curso de Técnico em Transações Imobiliárias [...], tendo como local de provas outra instituição denominada INSTITUTO BORBA GATO, com sede em São Paulo [...].

Para instruir o processo o CRECI anexou cópias de documentos emitidos pelo Curso Campos Sales, Instituto Educacional Borba Gato, fls. 05 a 09.

Ressalte-se que, antes deste protocolado perfazer este processo, em 25/04/2008, a Presidência deste Colegiado, pelo Ofício n.º 201/08, fls. 11, encaminhou-o à Chefia do Núcleo Regional de Educação-NRE de Londrina para realização de verificação nos locais onde funcionava o Curso Campos Sales.

Para o cumprimento da solicitação feita pelo Presidente deste Colegiado, a Chefia do NRE de Londrina, pelo Ato Administrativo n.º 179/08, de 30/07/2008, fls. 19, designou Comissão de Verificação Especial a ser realizada nos locais de funcionamento do Curso Campos Sales.

Após a Verificação, a Comissão exarou o Relatório, de 31/07/2008, fls. 20, que, em síntese, informa sobre o fechamento dos locais onde funcionava o Curso Campos Sales. A Comissão anexou ao processo documentos, fls. 13 a 18, “de duas cidadãs que procuraram o Núcleo Regional de Educação de Londrina, para obter informações sobre a legalidade do Curso Supletivo, [...], o qual não possui Autorização de Funcionamento no Município de Londrina”.



PROCESSO N.º 543/08

Cumpre informar que por meio do Ofício n.º 25-DIE/SEED, sem assinatura, de 16/02/2007, fls. 21, a Chefia do Departamento de Infra-Estrutura da SEED, encaminhou à Promotoria de Defesa do Consumidor de Londrina, do Ministério Público do Paraná, as seguintes informações:

01. Tal curso trata-se de um Curso Livre, com Alvará da Prefeitura, para atuar como prestador de serviço.
02. Os cursos Livres, ou Preparatórios, desde o ano de 1985, não fazem parte do Sistema Estadual de Ensino.
03. Os Cursos Livres não têm autorização para realizar avaliações, nem emitir Certificados de Conclusão aos alunos.
04. O Curso em pauta oferece certificação a seus alunos através de escola com sede e autorização em outro Estado da Federação que não possui autorização ou Referendum do Conselho Estadual de Educação para atuar no Estado do Paraná.
05. Segue, em anexo, orientação do CEE/PR emitida através do Protocolo n.º 8.826.731-1 sobre os procedimentos legais a serem adotados sobre denúncias de falta de idoneidade e autorização dos Cursos Livres.

Depreende-se do Ofício n.º 25-DIE/SEED, no qual o Departamento de Infra-Estrutura informa ao Ministério Público do Paraná, que o Curso Campos Sales Ltda. trata-se de curso livre funcionando irregularmente, vez que, sem autorização do Sistema, não poderia “emitir certificados de Conclusão aos alunos” e que o faz “através de escola com sede e autorização em outro Estado da Federação que não possui Autorização ou Referendum do Conselho Estadual de Educação para atuar no Estado do Paraná”.

Conclui-se, portanto, que o Departamento de Infra-Estrutura-DIE/SEED tomou medidas sobre o funcionamento irregular.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, solicito encaminhamento de cópia deste protocolado e deste Parecer ao Departamento de Infra-Estrutura- DIE/SEED para que informe ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 6.^a Região/Paraná sobre as providências que se seguiram após notícia da irregularidade dada ao Ministério Público do Paraná.

Cópia deste Parecer deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica da SEED e ao Ministério Público do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste processo ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 6.^a Região/Paraná juntamente com este Parecer.

Solicita-se ao Ministério Público do Paraná que informe este Colegiado sobre as medidas tomadas quanto ao funcionamento do Curso Campos Sales Ltda.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 543/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.